



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

EMENDA Nº 12 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ

Dá nova redação aos incisos XVII e XVIII, do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

A mesa Executiva Municipal de Bom Jardim – RJ, nos termos do §2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte EMENDA aquele Diploma Legal:

Art.1º - Os incisos XVII e XVIII, do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim – RJ passam a vigorar com a seguinte redação:

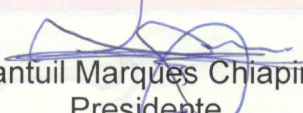
“Art. 21 – [...]

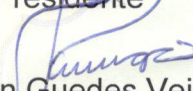
XVII – Convocar os Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade, na forma da legislação federal, a ausência sem justificação adequada.

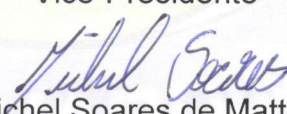
XVIII – Encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, sobre assuntos referentes à administração, importando em crime de responsabilidade, na forma da legislação federal, a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. ”

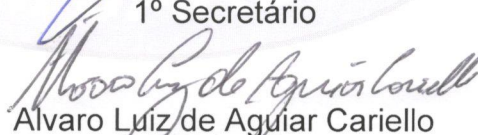
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 23 de setembro de 2019.


Vantuil Marques Chiapini
Presidente


Joelson Guedes Veiga
Vice-Presidente


Michel Soares de Mattos
1º Secretário


Alvaro Luiz de Aguiar Cariello
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Bom Jardim

EMENDA Nº 12 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ

Dá nova redação aos incisos XVII e XVIII, do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

A mesa Executiva Municipal de Bom Jardim – RJ, nos termos do §2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte

EMENDA aquele Diploma Legal:

Art.1º - Os incisos XVII e XVIII, do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim – RJ passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – [...]

XVII – Convocar os Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade, na forma da legislação federal, a ausência sem justificação adequada.

XVIII – Encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, sobre assuntos referentes à administração, importando em crime de responsabilidade, na forma da legislação federal, a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. ”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 23 de setembro de 2019.

Presidente :Vantuil Marques Chapini

Vice – Presidente :Joelson Guedes Veiga

1º Secretário :Michel Soares de Mattos

2º Secretário Alvaro Luiz de Aguiar Cariello